



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA

CONTRATO N.º 295/2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
Procuradoria Jurídica Administrativa PROJU-ADM

Declaro para entender ao que dispõe o artigo 61 parágrafo único da Lei nº 8666/93 que o resumo de contrato nº _____ firmado entre o Município e _____ foi publicado na imprensa oficial () em 24/10/19

SECRETÁRIO(A) DA PROJU-ADM

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS E, DO OUTRO, OFICINA DA MÚSICA LTDA.

O **MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Praça Graciliano de Freitas, s/n, Alagoinhas-Ba, inscrito no CNPJ sob número 13.646.005/0001-38, neste ato representado pela Secretária Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, a Sra. **IRACI GAMA SANTA LUZIA**, inscrita no CPF sob nº. 025.400.535-72, portadora do RG nº. 579.746-24 SSP/BA, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **OFICINA DA MÚSICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 05.796.753/0001-79, com Av. Governador João Durval Carneiro, nº 1840 A, Ponto Central, Feira de Santana/BA, neste ato representado pelo **Sr. ELIONAI CARVALHO DE SANTANA**, brasileiro, casado, músico, inscrito no CPF sob o nº 788.081.975-49, portador do RG sob o nº 07185383-90 SSP/BA, doravante denominado **CONTRATADA**, celebram o presente contrato, com base no **Processo Administrativo n.º 9739/2019** e na **Inexigibilidade de Licitação n.º 046/2019**, conforme o art. 25, III da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. – O presente contrato tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE ATRAÇÃO ARTÍSTICA PARA APRESENTAÇÃO DE SHOW MUSICAL DO CANTOR NANI AZEVEDO NA MARCHA PARA JESUS NO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS –BAHIA.**

ITEM	NOME PADRONIZADO/DESCRIÇÃO	UND	QTD	VLR.UNIT	TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESÁRIO EXCLUSIVO PARA APRESENTAÇÃO DO SHOW DO CANTOR NANI AZEVEDO NO DIA 12/10/2019, NA SEDE DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS, ESTADO DA BAHIA. OBS: O PAGAMENTO DOS CACHÊS SEGUIRÁ A CONDIÇÃO PRATICADA PELO MERCADO: PAGAMENTO DE 50% NA ASSINATURA DO CONTRATO E OS 50% RESTANTES APÓS A APRESENTAÇÃO.	SERV	01	R\$ 30.000,00	R\$ 30.000,00
VALOR GERAL				R\$ 30.000,00	

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. – A **CONTRATADA** compromete-se a efetuar a referida apresentação, a ser realizada em palco, com o acompanhamento de todos os componentes e seus respectivos instrumentos, devendo observar o cronograma aprovado pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo – SECET.

PARÁGRAFO ÚNICO – A **CONTRATADA** compromete-se a cumprir o cronograma da SECET, a qual passa a fazer parte integrante deste instrumento independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. – A **CONTRATADA** se obriga a:

I. Obter dos órgãos, instituições ou entidades públicas ou privadas os registros e autorizações legais necessários à execução do objeto do contrato ao seu cargo;





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA

- II. Arcar com todas as despesas e custos, referentes a encargos sociais, trabalhistas, taxas e impostos, que estejam direta ou indiretamente relacionados com o objeto deste contrato; inclusive aquelas que forem devidas a título de direitos autorais pela execução de obras artísticas ou musicais;
- III. Arcar inteira e exclusivamente com as despesas de transportes, hospedagem, alimentação e as demais decorrentes das apresentações da atração artística objeto deste contrato, bem como de toda a sua equipe de trabalho;
- IV. Executar com perfeição o objeto do Contrato, garantindo, portanto, serviços de qualidade;
- V. Executar os serviços artísticos, no dia, local e horário marcados, conforme determinado no Termo de Referência e propostas anexadas ao **Processo Administrativo nº 9739/2019**.
- VI. Credenciar um ou mais prepostos para acompanhar, junto ao **CONTRATANTE**, a tramitação das suas faturas;
- VII. Realizar os shows de forma pacífica, responsabilizando-se por quaisquer interrupções ou atrasos provenientes da interferência de Órgão, especialmente para com a Ordem dos Músicos do Brasil e o Conselho Regional do Estado da Bahia, ao qual deve estar vinculada para realizar a apresentação no show objeto deste contrato.
- VIII. Responsabilizar-se por todos os encargos civis, trabalhistas, tributários e previdenciários dos integrantes da banda e demais prestadores de serviços contratados pela empresa, decorrentes do objeto contratual;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A SECET, caso seja necessário, poderá fazer alterações no horário do início da apresentação das atrações artísticas descritas na Cláusula Primeira deste Contrato, desde que previamente notificada a CONTRATADA com no mínimo 24 horas de antecedência da apresentação, ficando ainda acordado entre as Partes que tal alteração não poderá ser superior à duas horas, nem para mais, nem para menos, do horário previamente acordado com a CONTRATADA, sob pena de não ser realizada a apresentação, sem qualquer ônus para a CONTRATADA, devendo, outrossim, ser integralmente paga pelos serviços contratados;

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso seja impossível o comparecimento da artista contratada, nos termos da Cláusula Primeira, por motivo de doença, força maior ou caso fortuito, **ficará a cargo do CONTRATANTE** aceitar nova data de seu interesse para que este instrumento seja cumprido, devendo ser considerada a diferença de valores cobrados em datas não abarcadas aos eventos supramencionados, ou devolução dos valores já recebidos, devidamente corrigidos, sem prejuízo das sanções previstas na cláusula décima terceira deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1. – O CONTRATANTE se obriga a:

- I. Designar prepostos para fiscalizar a execução deste Contrato;
- II. Efetuar nos prazos indicados, os pagamentos devidos à **CONTRATADA**;
- III. Verificar e aceitar as faturas emitidas pela **CONTRATADA**, recusando-as quando inexatas e incorretas, ficando, nestes casos, o prazo suspenso, que somente voltará a fluir após a apresentação das novas faturas corretas;
- IV. Notificar por escrito a **CONTRATADA**, quando da aplicação de multas previstas neste Contrato;
- V. Declarar os serviços efetivamente prestados





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA

CLÁUSULA QUINTA – DO DIREITO DE IMAGEM

6.1. – Fica proibido qualquer tipo gravação ou filmagem sem que tal serviço esteja devidamente autorizado pelo produtor de cada atração artística.

- Os interesses de gravação ou filmagem dos shows terão que ser apresentados ao produtor de cada grupo, com antecedência de 02 hs (duas horas).

6.2 – Fica o CONTRATANTE autorizado a usar o nome e a imagem da artista contratada para divulgar a apresentação objeto deste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

7.1. – A vigência deste Contrato será de **03 (três) meses**, contados a partir da data de assinatura deste contrato, devendo o pagamento da segunda parcela ocorrer até a data da apresentação ora contratada.

CLÁUSULA SETIMA – DO PAGAMENTO

8.1. – Pela prestação dos serviços descritos na Cláusula Primeira, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância de **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)**, a ser paga em duas parcelas, sendo 50% na assinatura do contrato e 50% após a apresentação, mediante a apresentação da(s) respectiva(s) Nota(s) Fiscal(is) / Fatura(s), devidamente aceita(s) e aprovada(s) pelo contratante, através de ordem bancária creditada em favor da Contratada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Nenhum pagamento será efetuado ao **CONTRATADO** enquanto pendente a liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Havendo erro nas faturas ou descumprimento das condições do ajuste, no todo ou em parte, a tramitação das mesmas será suspensa para que a **CONTRATADA** tome as providências necessárias à devida correção. Passará a ser considerada, para efeito de pagamento, a data de representação das faturas após regularizada a situação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O **CONTRATANTE** poderá sustar no todo ou parte, os pagamentos devidos sempre que ocorrer irregularidades na prestação dos serviços ou nas faturas apresentadas. Desde que previamente justificadas tais irregularidades por escrito, ocasião em que a **CONTRATADA** terá 05 (cinco) dias para realização de sua defesa e a **CONTRATANTE** mais cinco dias para dar conhecimento de sua decisão. A sustação de qualquer pagamento sem obediência do que trata esse Parágrafo autoriza a aplicação de multa de 20% do valor total desse Contrato.

PARAGRAFO QUARTO – O pagamento deverá ser feito por meio de depósito bancário no **BANCO BRADESCO, CONTA CORRENTE: 62172-2, AGÊNCIA: 3026.**

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

9.1. – A fiscalização e acompanhamento da execução do Contrato ficarão a cargo da SECET, sem excluir ou reduzir a responsabilidade do **CONTRATADO** na forma das disposições estabelecidas na Seção IV, da lei nº 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94.

PARÁGRAFO ÚNICO – O **CONTRATANTE**, através da sua fiscalização, rejeitará no todo ou em parte os serviços executados em desacordo com o previsto neste Contrato.



serviços executados em conformidade com o presente instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO - O CONTRATANTE declara de sua responsabilidade referida no todo ou em parte de seu patrimônio pessoal, a existência de bens e valores suficientes para garantir o cumprimento das obrigações assumidas.

ou assumir a responsabilidade de **CONTRATADO** na forma das disposições estabelecidas no artigo 14, da Lei nº 8.789/93, a ser observado.

CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

BRASILEIRO COMITADO CORRENTE: 25125-2, AGENCIA: 3058.

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento deverá ser feito por meio de depósito bancário no **BANCO** de destino de acordo com o boleto bancário emitido pelo **CONTRATADO**.

decisão a respeito de qualquer pagamento será produzida de que não haja qualquer oposição e que haja regularidade de sua entrega e o **CONTRATANTE** não poderá alegar desconhecimento de sua prestação de serviços (na medida em que o **CONTRATADO** não se compromete a apresentar qualquer justificativa para não pagamento de qualquer parcela devida).

PARÁGRAFO TERCEIRO - O CONTRATANTE poderá anular no todo ou em parte os pagamentos devidos representados por qualquer meio eletrônico e qualquer

necessária e deva ser considerado para efeito de pagamento a data de emissão do boleto e a regularidade das prestações para qualquer parcela devida pelo **CONTRATADO** (na forma de disponibilidade

PARÁGRAFO SEGUNDO - havendo erro nas formas de preenchimento das condições de anulação no todo ou em parte de qualquer parcela de prestação de serviços em qualquer meio eletrônico, a responsabilidade por isso será do **CONTRATADO**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - qualquer pagamento será efetuado no **CONTRATADO** em nome de prestação de serviços em favor do **CONTRATADO**.

Fiscalização e acompanhamento (se for o caso) pelo **CONTRATANTE** através de ordem bancária ou depósito em nome do **CONTRATADO** e de acordo com a representação mediante a apresentação de (s) comprovante (s) por (s) **CONTRATADO** e importância de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), a ser paga em duas parcelas sendo de:

8.1 - Pela prestação dos serviços descritos na Cláusula Primeira o **CONTRATANTE** pagará a

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

condição de emissão do pagamento de qualquer parcela de acordo com o prazo de apresentação de comprovante.

8.1 - A parcela deste Contrato será de R\$ (dois) meses, contados a partir da data de assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

representado pelo presente instrumento.

8.2 - Fica o **CONTRATANTE** autorizado a pagar a multa e a indenizar as despesas com juros e encargos legais, com antecedência de 30 dias (trinta dias).

- Os juros e encargos de atraso ou inadimplência serão calculados sobre o valor de cada parcela devida pelo **CONTRATADO**.

8.3 - Fica obrigado o **CONTRATADO** a pagar a multa e a indenizar as despesas com juros e encargos legais, com antecedência de 30 dias (trinta dias).

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO DE IMAGEM

EXIBIDO DV 87817
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUACOSIA/SP





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTAMENTO

10.1. – Os valores fixados na Cláusula Oitava são fixos e irrevogáveis pelo período de um ano e seis meses, contado a partir da data de assinatura do Contrato, não sendo reajustados automaticamente.

CLÁUSULA DECIMA – DAS ALTERAÇÕES

11.1. – Este instrumento poderá ser alterado em decorrência de quaisquer dos fatos estipulados no art. 65, da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94, com as devidas justificativas.

PARÁGRAFO ÚNICO – Reserva-se ao **CONTRATANTE** o direito de ampliar ou reduzir o objeto deste Contrato, no limite legal, garantindo-se à **CONTRATADA** o pagamento dos custos que forem acrescidos.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. – As despesas com execução deste CONTRATO correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Projeto de Atividade	Elemento de Despesa	Fonte de Recurso
2071	3.3.90.39	00

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

13.1. – Fica estabelecido que o atraso acima de 01 (uma) hora para o início de qualquer das apresentações, implicará o pagamento de multa pela **CONTRATADA** de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato e que a não realização do(s) show(s), conforme aprovado pela SECEL, implicará devolução do(s) valor(s) recebido(s) equivalente ao show não realizado, acrescido de multa correspondente de 30% (trinta por cento) além de juros e correção monetária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O inadimplemento parcial de quaisquer das cláusulas constantes nesta avença implicará a imposição de multa no percentual de até 20% (vinte por cento) do objeto deste contrato, além da aplicação das penalidades previstas em lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O inadimplemento total deste contrato acarretará a imposição de multa no percentual de até 30% (trinta por cento) do valor deste contrato, a devolução dos valores já recebidos, devidamente corrigidos e a imposição das penalidades constantes nos artigos 78 e 80 da Lei 8666/93.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A **CONTRATADA**, conforme art. 87, inc. III da Lei 8.666/93, por descumprimento deste instrumento contratual pode ser penalizada com Suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de licitar e contratar com o Município de Alagoinhas, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

PARÁGRAFO QUARTO – A **CONTRATADA** por descumprimento deste instrumento contratual pode ser penalizada com a Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO CONTRATUAL

14.1. – Este Contrato poderá ser rescindido pelo **CONTRATANTE**, respeitado o devido processo legal, consoante estabelece os arts. 78 a 80 da Lei nº 8.666/1993 e sem que assista à **CONTRATADA** direito a qualquer indenização, e, em especial por:





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA**

- a) inadimplemento pela **CONTRATADA** de quaisquer das **CLÁUSULAS** e condições aqui estabelecidas;
- b) superveniência de incapacidade financeira da **CONTRATADA** devidamente comprovada;
- c) falência, liquidação judicial ou extrajudicial, ou concordata da **CONTRATADA**, requeridas ou decretadas;
- d) cessão total ou parcial deste Contrato e dos créditos dele decorrentes, sem prévia e escrita autorização do **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO ÚNICO – Ficará o presente Contrato rescindido, de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo das sanções cabíveis nos casos enumerados nos Arts. 78 e 80 da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei n.º 8.883/94.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA – DO FORO

15.1. – Fica eleito o Foro da cidade de Alagoinhas, Estado da Bahia, para solução de questões relativas a este Contrato, com expressa renúncia das partes a qualquer outro, por mais especial que seja.

E por estarem de pleno acordo, assinam este instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Alagoinhas/BA, 11 de outubro de 2019.

IRACI GAMA SANTA LUZIA
SECRETARIA
CONTRATANTE

OFICINA DA MÚSICA LTDA
Rep. p/ Elionai Carvalho de Santana
CONTRATADA

TESTEMUNHA 1: _____

CPF: _____

TESTEMUNHA 2: _____

CPF: _____





PRÉFECTO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
ESTADO DE MATO GROSSO

- a) implementação pela CONTRATADA de todos os serviços e condições aqui estabelecidas;
- b) supervisão de obras feitas pela CONTRATADA e eventual cobrança de indenização judicial ou extrajudicial em decorrência da CONTRATADA requeridas ou decretadas;
- c) cessão total ou parcial deste Contrato e dos direitos nele decorrentes, em país e escrita autorizada pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica a presente Contrato assinado por quem está independentemente de aviso ou intelecção judicial ou extrajudicial e sem prejuízo das sanções previstas em legislação aplicável nos Arts. 5º e 6º da Lei nº 8.987/2015, alterada pela Lei nº 13.874/2019.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - Fica eleito o foro da cidade de Alagoinhas, Estado de Alagoas, para dirimir quaisquer litígios oriundos deste Contrato, bem como as ações de execução e de cobrança que venham a ser propostas.

E por serem de pleno direito, assinam, juntamente com o representante legal da parte contratada, as partes:

Alagoinhas, BA, 11 de outubro de 2019.

OFICINA DA MÚNICA LTDA
Rep. by Elton Carlos de Santana
CONTRATADA

IRACI GAMA SANTA LUZIA
SECRETARIA
CONTRATANTE

TESTEMUNHA 1: _____

CPF: _____

TESTEMUNHA 2: _____

CPF: _____



CONTRATOS

CONTRATOS

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº. 295/2019 – Contratante: Município de Alagoins – C.N.P.J. n.º 13.646.005/0001-38 – Contratada: Oficina da Musica Ltda – CNPJ n.º 05.796.753/0001-79 - Procedimento Licitatório: Inexigibilidade de Licitação n.º 046/2019 – Objeto: contratação de atração artística para apresentação de show musical do Cantor Nani Azevedo na Marcha para Jesus no município de Alagoins – Bahia - Valor: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) - Data de Assinatura: 11/10/2019.

Contrato nº. 296/2019 – Contratante: Município de Alagoins – C.N.P.J. n.º 13.646.005/0001-38 – Contratada: Oficina da Musica Ltda – CNPJ n.º 05.796.753/0001-79 - Procedimento Licitatório: Inexigibilidade de Licitação n.º 047/2019 – Objeto: contratação de atração artística para apresentação de show musical do Cantor MC Juninho na Marcha para Jesus no município de Alagoins –Bahia - Valor: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) - Data de Assinatura: 11/10/2019.